

B)289  
PROP.  
DURB  
DIGU



MUNICÍPIO DE SETÚBAL  
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO Nº 08/2022

PROPOSTA

Nº 196 /2022/DURB/DIGU

Realizada em 06/11/2022

DELIBERAÇÃO Nº 1265/2022

**Assunto:** Processo N.º121/21 **Titular do Processo:** MARIA MANUELA DE CARVALHO DE ALMEIDA RIBEIRO

**Requerimento N.º :**1907/22

**Requerente:** MARIA MANUELA DE CARVALHO DE ALMEIDA RIBEIRO

**Local:** RUA DA FLOREX, LOTE 5 E 6-BREJOS DE AZEITAO

**Freguesia:** UNIÃO DAS FREGUESIAS DE AZEITÃO (SÃO LOURENÇO E SÃO SIMÃO)

**O Técnico:** JORGE MANUEL FERNANDES DA SILVA

**Data:**29/3/2022

**PROPOSTA DE:** Concessão da licença de demolição de construções, no âmbito de legalização de moradia.

Veio a titular do processo, por meio do requerimento mencionado em epígrafe apresentar projeto de especialidade, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 20º do Decreto-lei n.º 555/99 de 16/12, com a atual redação em vigor.

Trata-se de um prédio urbano inscrito sob o artº 4693 da União de Freguesias de Azeitão, com a área coberta de 120,42m2 e logradouro com 416,08m2. A parcela encontra-se inserida na Augi 28, que foi reconvertida em municipal por deliberação de Câmara n.º 238/2021.

Pretende a requerente a legalização de moradia unifamiliar, alpendre, anexo, garagem, e muro de vedação confinante com arruamento público.

O projeto de arquitetura foi aprovado por despacho de 18/06/2021. Por despacho de 14/07/2021, foi aprovado aditamento ao despacho de aprovação do projeto de arquitetura, de forma a aprovar obras de demolição a executar.

Foi apresentado em anexo ao req.º n.º 1907/22, plano de demolições relativo às construções a demolir, o qual se encontra em condições de aceitação.

Nos termos do n.º 8 do artigo 20º do RJUE, as declarações de responsabilidade dos autores dos projetos, quanto ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis e comprovada a sua inscrição em associação pública, constituem garantia bastante do cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, excluindo a sua apreciação prévia.

Assim, face ao exposto, propõe-se que:

A Câmara Municipal de Setúbal delibere, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea y) do n.º 1 do art.º 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor e do n.º 1 do art.º 5º do RJUE, na redação em vigor, a **concessão da licença de demolição**, condicionada:

- Apresentação de termo de responsabilidade de conformidade do construído com as exigências legais e regulamentares vigentes à data da sua construção, bem como com as condições de solidez, de segurança e salubridade da edificação, subscrito por técnico habilitado nos termos da legislação em vigor;
- Ao pagamento das taxas aplicáveis, nos termos do disposto no Regulamento de taxas e outras receitas do Município de Setúbal, em vigor:

Simulação Taxa de Demolição = **258,50 €**

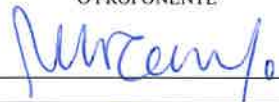
**No prazo de um ano a contar da data da notificação do ato de licenciamento, ser requerida a emissão do respetivo alvará, nos termos do disposto no art.º 76º do RJUE, apresentando para o efeito os documentos previstos no artigo 3º da Portaria nº 216-E/2008, de 03 de março e Calendarização da obra;**

Mais se propõe a aprovação em minuta da parte da ata referente à presente deliberação, de acordo com o nº 3 do art.º 57º da Lei n.º 75/2013, na redação em vigor.

O TÉCNICO  
  
O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

  
Vasco Ramalho de Silva

O CHEFE DE DIVISÃO  
  
O PROPONENTE

  
[Signature]

APROVADA / REJEITADA por : \_\_\_\_\_ Votos Contra; \_\_\_\_\_ Abstenções; 19 Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto nos n.ºs 3 e 4, do art.º 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.  
O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA  


O PRESIDENTE DA CÂMARA  
